



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.785/2024 – PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTABELECE DIRETRIZES, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando o desenvolvimento pleno dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e política, através da ressignificação dos territórios de aprendizagens e ampliação qualitativa do tempo de permanência na escola.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Integralidade do ser humano, considerando todas as suas múltiplas dimensões;
- II - Equidade, garantindo acesso e permanência a todos os estudantes;
- III - Qualidade, assegurando processos e resultados educacionais significativos;
- IV - Participação comunitária, envolvendo escola, família e sociedade.

Art. 3º São objetivos e finalidades da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;
- II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- III - Reduzir desigualdades, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- IV - Promover a formação e desenvolvimento integral dos educandos em suas diversidades e multidimensionalidades;





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

V - Favorecer a conexão das escolas com o território, o espaço e a sociedade, estimulando a participação dos alunos na história e cultura local;

VI - Promover a participação da escola, famílias e comunidades, por meio de atividades que busquem o compromisso e a comunicação com o processo educacional, articulando os equipamentos sociais e comunitários entre si e a vida escolar;

VII - Estimular a convivência pacífica e não violenta na rotina escolar e nos ambientes comunitários, bem como reduzir os efeitos da vulnerabilidade social;

VIII - Possibilitar um ambiente que reconheça e valorize as vivências, experiências e os conhecimentos dos estudantes, contribuindo para a reflexão do saber em suas variadas formas, permitindo assim o desenvolvimento de suas múltiplas dimensões.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contando com uma equipe técnica própria e a colaboração de outras secretarias e entidades parceiras.

Parágrafo único. São atribuições da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:

I - Revisitar as políticas públicas educacionais visando assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, de maneira a garantir o que preconiza os preceitos legais para o desenvolvimento das multidimensionalidades dos educandos;

II - Promover a intersetorialidade territorial, fortalecendo a colaboração entre a Secretaria de Educação Municipal, Escola, Família, Líderes Comunitários e entidades do entorno da escola com vista a efetivar a proposta da Educação Integral em Tempo Integral;

III - Promover iniciativas junto à comunidade escolar visando a sensibilização quanto ao conceito, objetivos e finalidades de Educação Integral em Tempo integral na formação de educandos que desperte nestes o senso crítico, reflexivo e autônomo;

IV - Garantir que a Política de Educação Integral em Tempo Integral esteja alinhada aos Projetos Políticos Pedagógicos e demais documentos norteadores das escolas do município de Macapá;

V - Promover formação continuada para os profissionais da educação e em especial para os professores da rede de ensino municipal que possibilite a compreensão acerca da Política de Educação Integral em Tempo integral e suas especificidades;





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Assegurar, acompanhar e monitorar as condições físicas e estruturais necessárias para que as escolas da rede de ensino municipal possam gradativamente implementar a Educação Integral em Tempo Integral;

VII - Estabelecer canais de diálogo e participação com entidades parceiras, comunidade escolar e a sociedade civil para que contribuam com o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de educação Integral em Tempo Integral.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURA**

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, decorrerão de incentivos do governo federal a partir do Programa de Escola em Tempo Integral, complementados por fundos do tesouro municipal e parcerias com o setor privado e organizações civis não governamentais.

Art. 6º As escolas municipais receberão adequações em sua infraestrutura física e espacial no que diz respeito a possíveis adaptações, ampliações e/ou construções de espaços estruturados, acessíveis e seguros para a realização de atividades escolares relativas ao regime de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 7º Será garantido às escolas municipais insumos para alimentação escolar e produção de materiais pedagógicos necessários para a execução da Política de Educação Integral em Tempo Integral de maneira a alcançarmos os objetivos deste regime de educação.

**CAPÍTULO IV
DA MATRIZ CURRICULAR E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

Art. 8º A matriz curricular da educação integral será ampliada e diversificada, incluindo disciplinas da base comum e diversificada, atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas, alinhadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2018) promovendo uma educação que dialogue com os interesses e potencialidades dos estudantes.

Art. 9º Serão promovidos programas de formação continuada para os profissionais da educação (gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação) visando à sua capacitação para atuar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral.

**CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 10. Será estabelecido um plano de monitoramento e avaliação, visando acompanhar o progresso da implementação da Política de Educação





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Integral em Tempo Integral e seus impactos na aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 11. Será criado um grupo de trabalho constituído por profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Macapá (SEMED/PMM), para realizar o monitoramentos e avaliação da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

**CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA**

Art. 12. A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será fundamentada na participação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, famílias, alunos, membros da comunidade escolar e instituições parceiras, incluindo:

I - Fóruns e assembleias escolares para discussão e deliberação sobre aspectos relevantes da Política de educação Integral em Tempo Integral;

II - Parcerias com espaços, organizações locais, sociedade civil e setores públicos e privados para o enriquecimento das oportunidades educativas;

III - Projetos comunitários que integrem a escola ao território, valorizando os saberes e práticas locais.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação-SEMED editará as normas regulamentares necessárias à execução da matéria.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 16 de Maio de 2024.


**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei nº 006/2024-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.**

Nº PROC.: 01454 - PLE 006/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 17402906F5D340630BB22C8AB181DCD6

